Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1556/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/118860/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1347029 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | **:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS |
| **INTERESSADO** | **:** CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 224.247,83 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – COMTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.**

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas aplicáveis e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 23/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 224/2012, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a Consegv Planejamento e Obras LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 224/2012), pela modalidade de Tomada de Preços n° 013/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para execução de infraestrutura de pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Laranjeiras, no Município de Porto Murtinho - MS, com valor contratual no montante de R$ 224.247,83 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 604/2016 (peça n° 41), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, inclusive em razão da apresentação de justificativa por parte do gestor, que deu por sanadas todas as divergências anteriormente apontadas.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...) Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma dos incisos I e II, do artigo 120, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N.º 76/2013 (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 3377/2016 (peça n° 42), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e seu termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 013/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 224/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

**DISPOSITIVO**

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 013/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 224/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 23/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 224/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Gab.dlrl
Setac.JRC/ARP